

Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro



Atendendo a solicitação e decisão da Assembléia Geral da Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro, realizada em 13 de dezembro de 2003, por força da nova legislação (em especial ao novo Código Civil), como também por necessidade de adequação da Instituição à Lei 9.790/99, a Assembléia Geral aprovou, em 24 de Janeiro de 2004, o presente Estatuto em substituição ao anterior.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BEM ESTAR SOCIAL DE PEQUIZEIRO - TO

Capítulo I Da Denominação, Sede e Finalidade.

Art. 1º. A Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro, constituída em 03 de novembro de 1992, é uma pessoa jurídica, de direito privado, **sem fins lucrativos e** duração por tempo indeterminado, com sede à rua Vila Nova, Chácara Santo Antônio, área suburbana no município de Pequizeiro - TO, Estado de Tocantins e foro em Colméia - TO.

Parágrafo Único **A Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social. (conforme inciso I do art. 1º da Lei 9.790/99).**

Art. 2º. Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro, tem por finalidades (conforme art. 3º da Lei 9.790/99):

- I. Promover a assistência social;
- II. Apoiar e desenvolver programas de atenção à infância, à juventude e ao idoso;
- III. Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- IV. promover a cultura, defender e conservar o patrimônio histórico e artístico;
- V. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- VI. promover o desenvolvimento econômico e social e o combate a pobreza;
- VII. Promover e incentivar o voluntariado;
- VIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX. Viabilizar financiamentos e captação de recursos para o desenvolvimento da comunidade e para o desenvolvimento de programas comunitários.

Handwritten signature

**Dr. Nóbrega Silva
Advogado
OAB/TO 1626**

Parágrafo Único A Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequiizeiro se dedica as suas atividades por meio do planejamento e execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos e, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. (conforme parágrafo único do art. 3º da Lei 9.790/99)

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequiizeiro observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (conforme inciso I do art. 4º da Lei 9.790/99)

Art. 4º. Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequiizeiro terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequiizeiro se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II Dos Associados

Art. 6º. A Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequiizeiro é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócios efetivos fundadores e sócios efetivos.

§ 1º. São considerados sócios fundadores aqueles que participaram dos movimentos iniciais de fundação da Instituição.

§ 2º. A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II. Acatar as decisões da diretoria;
- III. zelar e colaborar para o bom andamento dos trabalhos internos e para a condução dos projetos e programas desenvolvidos pela Instituição.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Resilva

*Orsão Nogueira da Silva
Advogado*

**Capítulo III
Da Administração**

Art. 10. A Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequiizeiro será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho de Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (conforme inciso VI do art. 4º da Lei 9.790/99).

**Seção I
Da Assembléia Geral**

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir o Conselho de Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 30;
- III. Decidir sobre a extinção da Organização, nos termos do art. 29;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar a prestação de contas anual da Instituição, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Decidir sobre a inclusão e a exclusão de Associados;
- VII. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho de Diretoria;
- II. Aprovar a prestação de contas anual da Instituição, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar o relatório anual do Conselho de Diretoria;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Diretor Geral;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento da maioria (50% mais um) do número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Handwritten signature

Ofício Nobre da Silva
Advogado

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias

Parágrafo Único Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria (50% mais um) dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira com qualquer número de associados presentes.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (conforme inciso II do art. 4º da Lei 9.790/99).

Seção II Do Conselho de Diretoria

Art. 17. O Conselho de Diretoria será composto por:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro;

§ 1º. A eleição do Conselho de Diretoria será em Assembléia Geral convocada especificamente com essa finalidade, sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano eleitoral.

§ 2º. O Conselho de Diretoria terá um mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição.

§ 3º. O Conselho de Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e deverá registrar em livro de ata próprio.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, assume o Diretor Administrativo, o qual acumulará as duas funções.

§ 5º. No caso de vacância de qualquer outro cargo, o Diretor Geral indicará outro nome que deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

§ 6º. No caso de vacância dos cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo, assume interinamente o Presidente do Conselho Fiscal, o qual convocará num prazo não superior a 30 dias, a Assembléia Geral Extraordinária, para destituição do atual e eleição de um novo Conselho de Diretoria

Handwritten signature

Océlio Nobre da Silva
Advogado
OAB/TO 1E

Art. 18. Compete ao Conselho de Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação
- II. Executar as atividades aprovadas em Assembléia;
- III. Elaborar e submeter à Assembléia o Relatório Anual de Atividades;
- IV. Reunir-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 19. Compete ao Diretor Geral:

- I. Representar a instituição judicialmente e extra-judicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- III. Estabelecer parcerias institucionais;
- IV. Criar Comissões de trabalho e Coordenações de Projetos e Programas;
- V. Coordenar os Trabalhos do Conselho de Diretoria, Comissões de trabalho e Coordenadorias de Projetos e Programas.

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Registrar as atas das reuniões da diretoria, bem como da Assembléia Geral;
- II. Manter sob sua guarda livros, documentos e correspondências;
- III. Assinar juntamente com do Diretor Geral documentos e correspondências pertinentes à sua pasta;
- IV. Auxiliar o Diretor Geral na coordenação dos trabalhos do Conselho de Diretoria e substituí-lo na sua ausência ou em caso de vacância;

Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar Juntamente com o Diretor Geral, documentos pertinentes à sua pasta.



Orlélio Nobre da Silva
Advogado
OAB/TO 1626

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em chapa própria pela Assembléia Geral e terá mandato de 2 (anos) anos, sendo vedada mais de uma a reeleição.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. O Presidente e o relator do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, Efetivos e Suplentes.

§ 3º. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§ 4º. O Conselho Fiscal terá livro de atas próprio.

§ 5º. A eleição do Conselho Fiscal será em Assembléia Geral sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano eleitoral.

Art. 23. compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição (conforme inciso III do art. 4º da Lei 9.790/99);
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Capítulo IV Dos Recursos Financeiros

Art. 24. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais, etc.



Océlio Nogueira da Silva
Advogado
OAB/RJ 16.635

Capitulo V Do Patrimônio

Art. 25. O Patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (conforme inciso IV do art. 4º da Lei 9.790/99).

Art. 27. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (conforme inciso V do art. 4º da Lei 9.790/99).

Capitulo VI Da Prestação de Contas

Art. 28. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (conforme inciso VII do art. 4º da Lei 9.790/99):

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 29. A Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequiizeiro será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Handwritten signature

Océlio Nobre da Silva
Advogado
OAB/TO 1626

Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro

DASC-AL
Fis. 12
R

Art. 30. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

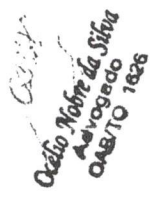
Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral

Pequizeiro, 24 de janeiro de 2004.



Jussara Reis Bittencourt Silva
Diretora Geral




Océlio Nogueira da Silva
Advogado
OAB/TO 1826



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.577.756/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BEM ESTAR SOC DE PEQUIZEIRO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACBESP	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV LONGUINHO VIEIRA JUNIOR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO
---	---------------------	------------------------------

CEP 77.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEQUIZEIRO	UF TO
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2024** às **13:13:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE AUTORIDADE PÚBLICA

Eu, **Luiz Fernando Nascimento Ramos, Vereador**, neste ato a **Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro**, situada na Avenida Imperatriz, Quadra 65, Lote 22, Centro, no município de Pequizeiro, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 37.577.756/0001-08,

venho por meio deste documento declarar, para os devidos fins, que a mencionada entidade se encontra em efetivo funcionamento e tem como objetivo primordial servir desinteressadamente à comunidade.

A Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro tem pautado suas atividades na promoção do bem-estar e desenvolvimento social de nossa comunidade, através de ações que visam melhorar a qualidade de vida dos cidadãos locais, promovendo o acesso a serviços essenciais, incentivando a participação cívica e colaborando para o fortalecimento dos laços comunitários com a rádio comunitária de Pequizeiro cujo nome é Pequizeiro FM 87,9.

Esta declaração é prestada de forma idônea e verdadeira, para que surta os efeitos legais necessários.

Pequizeiro, 03 de abril de 2024

Luiz Fernando N. Ramos

Luiz Fernando Nascimento Ramos
VEREADOR

Luiz Fernando Nascimento Ramos
VEREADOR/PRESIDENTE



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA RETIRADA DE MEMBROS DA ACBESP

Aos (28) vinte e oito dias do mês de junho de 2024, na cidade de Pequiizeiro Tocantins, no Prédio da Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequiizeiro, onde funciona a Rádio Comunitária, localizada na Avenida Imperatriz s/n neste Município, aconteceu a reunião extraordinária com os membros da associação e novos associados. A reunião foi iniciada às 16:00 horas, convocada por força do edital 002/2024 lançado no dia 14 de junho de 2024, publicado em diversos locais públicos de grande acesso para a comunidade.

A Diretora Geral, senhora Rosimar Leal Sousa, após agradecer a presença de todos, explicou o motivo da reunião, que seria discutir a retirada de membros do quadro associativo. Esclareceu que a senhora Meire Jane Barcelo da Silva e o senhor Marcos Ricardo Dutra solicitaram formalmente sua retirada do quadro associativo por motivos pessoais.

Passou-se então à deliberação sobre a retirada dos mencionados membros. Após discussões e considerações dos presentes, foi aprovada por unanimidade a retirada dos seguintes membros:

1. Meire Jane Barcelo da Silva: RG: 258.623 SSP/TO, CPF: 922.423.751-72, Solteira, Funcionária pública municipal residente na Avenida Nova s/n.
2. Marcos Ricardo Dutra: RG 370.818 SSP/TO, CPF: 760.457.491-20, Solteiro, representante do Museu Histórico de Pequiizeiro Dino Dutra, residente a Av. Salgado Filho nº 10, centro, Pequiizeiro TO.

A senhora Rosimar Leal Sousa, Diretora Geral, ressaltou a importância de manter a transparência e a participação ativa de todos os associados nos processos de gestão da associação.

Estiveram presentes na reunião e assinam esta ata os seguintes membros Rosimar Leal Sousa - Diretora Geral, RG: 4200890 SSP/PA, CPF: 318.571.832-15, Casada, Enfermeira, Residente na Avenida Ceará s/n, centro, Pequiizeiro TO; Rodrigo Pereira de Miranda - Diretor Administrativo, RG: 1113930 SSP/TO, CPF: 042.839.251-28, Casado, Residente e domiciliado na Avenida Ceará s/n, bairro centro, Pequiizeiro TO; Natally Cristina Leal Sousa - Diretora Financeira, RG: 1148985 SSP/TO, CPF: 046.355.181-83, Casada, Enfermeira, Residente na Avenida Ceará s/n, Pequiizeiro TO; Wolney Lino do Amaral - Presidente do Conselho Fiscal, RG: 83.390 SSP/TO; CPF: 628.671.131-72, Casado, Agricultor, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pequiizeiro TO, Residente no Projeto de Assentamento Conquista, Chácara Boa Sorte; Valéria Alves Barbosa de Oliveira - Titular do Conselho Fiscal, RG: 1412987 2ª via SSP/TO, CPF: 705.439.801-70, Residente e domiciliada na Avenida Nova s/n, Pequiizeiro TO; Vanete Ramos Luiz de Oliveira - Suplente do Conselho Fiscal, RG: 62.507 2ª via SSP/TO, CPF: 864.967.351-15, Casada, Funcionária Pública, Residente na Rua Bernardo Sayão s/n, Centro, Pequiizeiro TO; Etevaldo Henrique Leal Sousa - Suplente do Conselho Fiscal, RG: 1226798 SSP/TO, CPF: 059.405.931-35,



Solteiro, Residente e domiciliado na Rua Bernardo Sayão s/n, Centro, Pequizeiro TO.

Não tendo mais nada a tratar, a Diretora Geral eleita, senhora Rosimar Leal Sousa, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta reunião extraordinária. A ata segue assinada por todos os presentes.

Pequizeiro, 28 de junho de 2024.

Assinaturas:

*Wagner Luis de Araujo, Rosimar Leal Sousa,
Vanuz Romes Luis de Oliveira, Valéria Alves Barbosa de Oliveira,
Rodrigo Pereira de Miranda, Natally Cristina Leal
Sousa, Ezequiel Henrique Leal Sousa*

CARTÓRIO PEQUIZEIRO

CNS/CNJ n. 12.908-0
NELHO INÁCIO DA SILVA
OFICIAL E TABELIÃO

Rua Goiás, n. 208 - Centro, Pequizeiro-TO
CEP: 77.730-000
63 99204-4075
cripequizeiro@gmail.com

Nº SELO: 129080AA/080489-YON
PEQUIZEIRO-TO, 12/07/2024, PROTOCOLO: 174
AVERBAÇÃO DE ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - RETIRADA DOS MEMBROS MEIRE JANE BARCELO DA SILVA E MARCOS RICARDO DUTRA - ACBESP - ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BEM ESTAR SOCIAL DE PEQUIZEIRO
EMOL.: R\$14,18 TFJ.: R\$8,02 FUNC.: R\$12,92 FSE.: R\$2,57 ISS.: R\$0,43 TOTAL: R\$38,12
HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR

Debora Pereira Silva
DEBORA PEREIRA SILVA - ESCRIVENTE

Debora Pereira Silva
Substituta - Escrevente
Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Notas, Protesto
e Pessoas Jurídicas de Pequizeiro-TO

26.637.900/0001-38
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E
REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Salgado Filho nº 1493 - Centro
CEP 77.730-000
PEQUIZEIRO - TO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabela
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo Digital nº 126466AAE271243-KNY

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé
Palmas/TO, 05 de novembro de 2024. 39335C.
Em Testº da verdade.
Francione Alves dos Santos
Escrevente Auxiliar

EMOLUMENTOS: R\$3,22, Taxa Judiciária: R\$0,88, Funcivil: R\$0,62
ISS: R\$0,16, TOTAL: R\$4,88



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
NOTAS, PROTESTO E PESSOAS JURÍDICAS DE PEQUIZEIRO - TO**

CNS/CNJ n. 12.908-0

NELHO INÁCIO DA SILVA
OFICIAL E TABELIÃO

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO que recebi da Sra. ROSIMAR LEAL SOUSA CPF n. 318.571.832-15, Diretora Geral da ACBESP - Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro, a solicitação de Tabela II 1.4 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro: Averbação de retiradas dos membros Meire Jane Barcelo da Silva e Marcos Ricardo Dutra e procedi à competente averbação em registro de Pessoas Jurídicas sob o **AV-03**, do registro n. **361**, do **Livro n. A**, em 12 de Julho de 2024, protocolado sob o n. **174 de 12/07/2024**. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pequizeiro - TO, 12 de Julho de 2024.

Debora Pereira Silva

DEBORA PEREIRA SILVA

Escrevente

26.637.900/0001-38
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E
REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Saigado Filho nº 1493 - Centrc
CEP 77.730-000
PEQUIZEIRO - TO

Debora Pereira Silva
Substituta - Escrevente
Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Notas, Protesto
e Pessoas Jurídicas de Pequizeiro-TO



Nº do Selo: 129080AAA080490-SKO
Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=129080AAA0804909v=SKO>
Emol.: R\$ 26,24, Taxa Judiciária: R\$ 10,90, Taxe Funcivil: R\$ 14,15, PSE: R\$ 2,57, ISSQN: R\$ 0,79, Total: R\$ 54,65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

42122760/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ROSIMAR LEAL SOUSA

OU

CPF n. 318.571.832-15

Certidão emitida em 31/10/2024, às 15:46:14 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

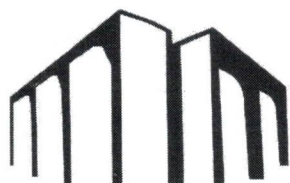
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 31/10/2024, às 07:53:30.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 42122760

Código de Validação: 1F62 8B7D A66E 9B2E C362 F640 C77D E04C

Data da Atualização: 31/10/2024, às 07:53:30





**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. fa3a8627

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ROSIMAR LEAL SOUSA

CPF n. 318.571.832-15

Certidão emitida em: 31/10/2024, às 16:01:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 31/10/2024, 16:01:26



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROSIMAR LEAL SOUSA**
CPF: **318.571.832-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:58 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **BA98.BCA7.C0F5.57A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



14

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROSIMAR LEAL SOUSA**
CPF: **318.571.832-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:54 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **B39B.70B1.4ED3.16EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.